

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SSNTO

- 0 -

LEI Nº 731

" DISVINCULA DA TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disvincular da taxa de Serviços Públicos artigo 63, da Lei nº 730 de 16/12/76, Letra C, o percentual correspondente ao serviço de iluminação pública, destinada a cobrir as despesas com o consumo, operação, manutenção, melhoramento e expansão dos sistema de iluminação pública, que incidirá sobre cada uma unidade de imóveis situada em logadouros servidos por iluminação pública.

§ - Primeiro- Em prédios constituídos por múltiplas unidades, individualizado por sua utilização serão considerados individualmente para efeito de cobrança da Taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobreloja, sala comercial ou não, box galpão, etc.,.

§- Segundo- Considera-se beneficiados com iluminação pública para efeito de incidência da Taxa, os imóveis ligados ou não à rede da Concessionária, bem como, os terrenos baldios, ainda não edificados, localizados:

A- Em ambos os lados das vias públicas de caixa unica mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados.

B- no lado em que estão instaladas as luminárias, no caso das vias públicas, de caixa dupla com largura superior a 30(trinta) metros.

C. em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central.

D. em todo o perimetro das praças públicas independentes da distribuição das luminárias.

E- em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias.

§- Terceiro- Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, considera-se também beneficiado prédio que tenha qualquer parte de sua área de terreno dentro do círculo, cujo centro esteja localizado num raio de 30 (trinta) metros do poste dotado de luminária.

§- QUARTO - Para efeito de definição de via pública não dotada de iluminação pública em toda a sua extensão, considera-se que há interrupção no beneficiamento desses serviços para os imóveis, quando a distância entre duas luminárias sucessivas for de superior a 100(cent) metros.

Art.2º- A taxa de iluminação pública terá valor anual fixado em função do valor de cinco (5) obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional(ORTN), segundo a sua cotação vigente de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimo e da seguinte forma:-

A- quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente % 11,23.....sobre o valor de 5 (cinco) ORTN) em 31 de dezembro como disposto no caput deste artigo.

B- quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial % 22,47, sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como disposto na letra "A" deste Artigo.

Art. 3º- Estão isentos da taxa de iluminação os imóveis ocupados por órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, p templo de qualquer tipo de culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social.

Art. 4º- A cobrança da taxa de iluminação, quanto aos prédios ligados à rede de distribuição, será feita pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

Continuação da Lei nº 731

por intermédio da concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Município, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Convênio com a mesma concessionária para esse fim.

§. Único- Firmando o Convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal e fornecerá a esta, até o final do mês seguinte aquele em que se operou recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 5º- Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação pública sobre os quais incida imposto predial ou territorial urbano, mas ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujeitas as taxas prescritas nas letras "a" e "b" do artigo 2º.

§-ÚNICO- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Providenciará a cobrança de imposto e taxas que incidem sobre os mesmos, obrigando-se a levar a conta vincula a que se refere parágrafo único do artigo 4º, as importâncias arrecadadas relacionadas com a cobrança efetuada diretamente pela Prefeitura da taxa de iluminação pública, do que dará ciência à ESCELSA, para caracterização dos valores por esta arrecadados por força do mesmo convênio e arrecados pela própria Prefeitura extra convênio.

Art. 6º- O artigo 60 da lei nº 730, de 16 de dezembro de 1976, passará a vigor com a seguinte redação:-

Art. 60- As taxas de serviços Públicos são devidas pela utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, exceto a taxa prevista no item IV.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

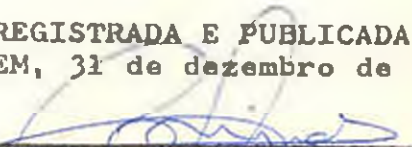
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 31 de dezembro de 1976.



X CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 31 de dezembro de 1976.



ELZENOR GOMES TRINDADE
SEC. SUBSTITUTO

